

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS****PORTARIA Nº 037/2022**

**Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Estratégico em Licitações e Contratos Administrativos - NAELC no âmbito da Coordenadoria das Representações.**

O PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos II e VII, combinado com o art. 1º, incisos XI, XIII e XIX da Lei Complementar Municipal nº 03/1991,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação obrigatória a partir de 1º de abril de 2023; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação e aplicação das leis e demais normas relativas a Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Coordenadoria das Representações, o Núcleo de Apoio Estratégico em Licitações e Contratos Administrativos, identificado pela sigla NAELC, competindo-lhe propor a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação e aplicação das leis e demais normas jurídicas relativas às Licitações e Contratos Administrativos, mediante:

I - a elaboração de Enunciados e de Pareceres sobre temas relativos a Licitações e Contratos Administrativos que tenham repercussão geral na Administração Pública Municipal;

II - a elaboração de Manuais Orientadores, Estudos e Pareceres Parametrizados;

III - a elaboração de Modelos de Documentos, especialmente de Editais de Licitação e Contratos Administrativos, incluindo Listas de Verificação;

IV - a realização, de ofício ou por provocação, da revisão e da atualização dos instrumentos de que tratam os incisos I a III deste art. 1º;

V - a propositura da revisão ou da edição de Atos Normativos;

VI - a interação com órgãos e entidades da Administração Pública para os fins de suas atribuições; e

VII - o fomento à capacitação dos agentes públicos municipais em temas jurídicos relativos a Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º O NAELC, considerando seu caráter estratégico, não absorverá a análise de Processos Administrativos que estejam sob a atribuição das Representações da Procuradoria-Geral do Município junto às Secretarias, atuando sempre em tese, não abrangendo a análise de casos concretos, salvo nas seguintes hipóteses:

I - se preenchido o requisito da repercussão geral de que trata o inciso I do art. 1º;

II - tratar-se de Processo Administrativo em que a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE esteja prestando apoio institucional aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para licitar e contratar serviços de natureza específica, com vinculação direta às suas respectivas atividades institucionais.

Parágrafo único. A admissibilidade de análise de casos concretos será realizada pelo Procurador Coordenador da Coordenadoria das Representações.

Art. 3º Os integrantes do NAELC serão designados por Ato do Procurador-Geral do Município, que indicará o seu Coordenador.

§ 1º O Procurador Coordenador da Coordenadoria das Representações poderá convidar membros de outros órgãos da Procuradoria-Geral do Município para integrar o NAELC para tarefas específicas ou de forma permanente.

§ 2º Os integrantes do NAELC atuarão sem prejuízo de suas atribuições na unidade de origem.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do NAELC poderão ser compensadas mediante ajuste na distribuição de processos na unidade de origem, inclusive com a possibilidade de dedicação exclusiva por prazo determinado para a execução de tarefa específica, sempre mediante autorização prévia do Procurador Coordenador da Coordenadoria das Representações.

§ 4º A participação no NAELC será considerada Execução de Tarefa Especial para os fins do Decreto Municipal nº 13.773/2002.

Art. 4º As reuniões do NAELC se realizarão, preferencialmente, na sede da PGMS, podendo ser utilizado sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 1º O Coordenador do NAELC elaborará calendário semestral de reuniões e as convocará, podendo

haver convocação para reuniões extraordinárias também pelo Procurador Coordenador da Coordenadoria das Representações ou pelo Procurador-Geral do Município.

§ 2º O Coordenador do NAELC poderá convidar, para as reuniões, outros integrantes da Procuradoria-Geral do Município e dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, notadamente agentes públicos que atuem com licitações e contratos administrativos, para prestar subsídios necessários para apreciação das questões jurídicas tratadas pelo NAELC.

§ 3º O Coordenador poderá elaborar regras de funcionamento interno do NAELC e submetê-las à aprovação do Procurador Coordenador da Coordenadoria das Representações.

Art. 5º O NAELC ficará sob a supervisão da Coordenadoria das Representações.

§ 1º Os trabalhos elaborados pelo NAELC, antes de sua aplicação, serão submetidos à apreciação do Procurador Coordenador da Coordenadoria das Representações e, para servirem como diretriz para agentes públicos vinculados a outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município.

§ 2º O Coordenador do NAELC elaborará relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e os encaminhará ao Procurador Coordenador da Coordenadoria das Representações.

Art. 6º O NAELC adotará o SIAP e outros Sistemas de Informação, incluindo na página oficial da PGMS na internet, para armazenamento e divulgação dos trabalhos elaborados.

Art. 7º A criação do NAELC não acarretará aumento de despesas, devendo a Procuradoria-Geral do Município e os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarem o apoio material e de pessoal necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de junho de 2022.

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral em exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "b"**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS

Processo nº: 17049/2022

Interessado: AURELICE MARTINS DOS SANTOS  
(Inscrição imobiliária nº 375.085-0)

Processo nº: 16841/2022

Interessado: BEATRIZ AMELIA CHAGAS TEIXEIRA  
(Inscrição imobiliária nº 350.189-2)

Processo nº: 17041/2022

Interessado: ONEILDA LUCILIA CORREIA  
(Inscrição imobiliária nº 365.622-5)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 16876/2022

Interessado: CRISTIANE LIMA BELENS  
(Inscrição imobiliária nº 617.149-4)

Processo nº: 16357/2022

Interessado: LUCIMARE DANTAS BARBOSA DE JESUS  
(Inscrição imobiliária nº 570.808-7)

Salvador, 22 de junho de 2022.

**VALDIR OLIVEIRA DE BRITO**  
Coordenador da CTJ